



MEDICINA
LISBOA

DESPACHO 07/2022

**Normas de Utilização das Instalações da Faculdade de Medicina da
Universidade de Lisboa**

2º Semestre ano letivo 2021/2022

Pelo presente Despacho procede-se à publicação, em anexo, da Deliberação do Conselho de Gestão de 17 de janeiro de 2022, relativa às normas de utilização das instalações da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa (FMUL), para o 2.º semestre do ano letivo 2021/2022.

Lisboa, 18 de janeiro de 2022.

Republicado a 21 de janeiro de 2022.

Prof. Doutor Fausto J. Pinto

(Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa)



**MEDICINA
LISBOA**

fl

ANEXO

O Conselho de Gestão da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, reunido a 17 de janeiro de 2022, no respeito pelas normas de segurança e distanciamento social recomendadas pelas autoridades de saúde, as Orientações às Instituições Científicas e de Ensino Superior, da Direção Geral do Ensino Superior de setembro de 2021, e do Despacho n.º 174/2021, de 15 de setembro, do Reitor da Universidade de Lisboa, estabelece as seguintes normas para o 2º semestre do ano letivo de 2021/2022.

1. Espaços da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa:

1.1. Acesso aos Edifícios:

- 1.1.1. O uso de máscara de proteção é obrigatório;
- 1.1.2. Os utilizadores devem desinfetar as mãos à entrada dos Edifícios;
- 1.1.3. Está instalado um sistema de medição de temperatura corporal à entrada do Edifício Egas Moniz e do Edifício Central.

1.2. Os docentes das Áreas Disciplinares devem assegurar que os discentes cumprem as regras de etiqueta respiratória, desinfeção das mãos, assim como as outras medidas de higienização e controlo ambiental;

1.3. Sempre que possível serão criados percursos diferenciados de entrada e saída dos espaços físicos, evitando assim as concentrações;

1.4. A ocupação dos lugares deve ocorrer da fila mais próxima do palco para a mais distante. Esta deverá ser a ordem de saída de sala, ou seja, da fila mais próxima do palco para a mais distante, sempre em observância pelo distanciamento social;

1.5. Utilização dos espaços pedagógicos:

- 1.5.1. Deve ser assegurado o devido distanciamento social;
- 1.5.2. Os discentes devem entrar em sala apenas com o material necessário para a realização da aula, devendo deixar os seus pertences no respetivo cacifo;
- 1.5.3. Sempre que possível as salas devem permanecer abertas durante a atividade letiva para maior ventilação;
- 1.5.4. O sistema de ventilação deve ser ligado caso seja absolutamente necessário e sempre em modo extração e nunca em modo de recirculação do ar;
- 1.5.5. O discente deve deslocar-se para a sala onde irá realizar a sua atividade letiva no máximo 5 minutos antes da hora agendada, devendo ocupar o seu lugar de imediato;



MEDICINA
LISBOA

- 1.5.6. Não haverá circulação de material de qualquer espécie entre docentes e discentes, exceto, nos momentos de exame presencial, em que haverá a entrega de enunciados em papel. Esta regra aplica-se também à partilha de objetos entre os discentes;
 - 1.6. No interior e exterior dos Edifícios deve ser sempre respeitada a distância social de 1,50 metro, utilizando os espaços pelo tempo estritamente necessário para a atividade letiva;
 - 1.7. Devem ser evitados momentos de convívio, capazes de contribuir para ajuntamentos desadequados ao espaço e que não cumpram o distanciamento;
 - 1.8. Nas instalações sanitárias, e sempre que possível, as portas de entrada não devem ficar fechadas na sua totalidade, por forma a evitar que os utilizadores toquem no puxador.
- 2. Espaços de investigação dos Laboratórios e Institutos:**
- 2.1. Deve ser cumprida a regra de distanciamento de 1,50 metros entre pessoas, sendo da competência de cada Diretor de Unidade Estrutural gerir os recursos e as atividades desenvolvidas;
 - 2.2. Os responsáveis das Unidades Estruturais devem assegurar que os seus colaboradores e visitantes cumprem as regras de etiqueta respiratória, desinfeção das mãos, assim como as outras medidas de higienização e controlo ambiental.
- 3. Espaços de Bibliotecas e Salas de Estudo:**
- 3.1. Deve ser cumprida a regra de distanciamento de 1,50 metros entre pessoas, devendo, quando se considerar necessário, providenciar a instalação de sistema de gestão de controlo de indivíduos presentes em sala;
 - 3.2. Deve ser assegurado o encerramento integral dos espaços, em horário afixado na entrada do respetivo espaço, para limpeza e higienização de acordo com as regras da DGS.
- 4. Reuniões e Atos Académicos:**
- 4.1. É aconselhável a manutenção de reuniões de trabalho em formato de videoconferência ou em formato híbrido, de modo a minimizar situações de contágio entre os participantes;
 - 4.2. As Provas Académicas (Mestrados e Doutoramentos) continuarão a ser realizadas em formato híbrido.
- 5. Eventos Científicos:**
- 5.1. A realização de congressos, reuniões e conferências deve observar as normas e orientações da DGS em vigor em matéria etiqueta respiratória, da lavagem correta das mãos, assim como as outras medidas de higienização e controlo ambiental;
 - 5.2. Deve ser assegurado o devido distanciamento social;
 - 5.3. Estão autorizados eventos até ao limite da lotação das salas a utilizar;
 - 5.4. Sempre que os eventos científicos incluam participantes não residentes em Portugal, ou que tenham regressado recentemente, a Comissão Organizadora deve exigir a apresentação de teste PCR negativo com 72 horas ou TRAG com 48 horas, antes do início de atividades;



MEDICINA
LISBOA

- 5.5. A violação do cumprimento do disposto no ponto anterior dá lugar ao cancelamento imediato do evento científico;
- 5.6. Os serviços de *catering* carecem de autorização expressa da Direção da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, estando sujeitos às disposições legais em vigor.

6. Bares e Cafetarias:

- 6.1. O funcionamento dos Bares e Cafetarias do Edifício Egas Moniz é de 2ª a 6ª feira das 07:00h às 19:00h.
- 6.2. Os bares e cafetarias localizados no Edifício Central, funcionam de acordo com as regras decretadas para os estabelecimentos comerciais desta natureza com as exceções decorrentes da sua inserção em ambiente hospitalar e apoio aos profissionais de saúde.
- 6.3. Nos bares e cafetarias deve continuar a ser acautelado o respeito pelas regras de distanciamento físico entre os utilizadores e o uso obrigatório de máscaras (com exceção durante o período de refeição), incluindo:
 - 6.3.1. A manutenção de sinaléticas que promovam um afastamento de pelo menos 2 metros nas filas para acesso às linhas e balcões de serviço;
 - 6.3.2. A organização das salas de refeições deve respeitar modo a deixar um lugar de intervalo entre os utilizadores;
 - 6.3.3. A possibilidade do alargamento de horários do serviço de refeições e cruzando-os, sempre que possível, com uma maior flexibilidade de horários de atividades académicas, de forma a evitar concentrações elevadas de pessoas dentro desses espaços, bem como nas entradas e saídas dos mesmos;
- 6.4. Estes espaços serão de utilização exclusiva para refeições ou para serviços de cafetaria, não sendo permitida a permanência de pessoas para outros efeitos, designadamente convívios, ou qualquer outra forma de confraternização lúdica e/ou académica;
- 6.5. Mantem-se a abolição de objetos e equipamentos de utilização comunitária, incluindo jarros de água, entre outros.